

**ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PAUL  
(UOPG 10 DO PDM E ÁREAS ADJACENTES)**



**JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PLANOS E PROGRAMAS

Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

1. Identificação do Plano ou Programa e tipologia	
1.1. Designação	Plano de Pormenor do Paul (UOPG 10 do PDM e Áreas Adjacentes)
1.2. Entidade promotora	Município de Lagos
1.3. Empresa responsável pela avaliação ambiental	
1.4. Âmbito territorial do Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Nacional Especifique: <input type="checkbox"/> Regional Especifique: <input type="checkbox"/> Intermunicipal Especifique: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal Especifique: Plano Municipal de Ordenamento do Território <input type="checkbox"/> Outro Especifique:
1.5. Tipo de Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Programa nacional <input type="checkbox"/> Programa setorial <input type="checkbox"/> Programa especial <input type="checkbox"/> Programa regional <input type="checkbox"/> Programa intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de pormenor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor municipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização <input checked="" type="checkbox"/> Plano de pormenor <input type="checkbox"/> Plano de setorial <input type="checkbox"/> Outro Especifique:

## 2. Definição de Plano ou Programa no contexto do DL 232/2007

<b>2.1. Preparação e/ou aprovação</b>	A preparação e/ou aprovação do Programa/Plano é efetuada por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou é preparado por uma outra autoridade, para aprovação mediante procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.2. Exigência legal</b>	É exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>2.3. Exclusões</b>	Refere-se unicamente à defesa nacional ou à proteção civil? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Reveste-se unicamente de natureza financeira ou orçamental ou é financiado ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.os 1989/2006, 21 de dezembro, e 1257/99, do Conselho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

### Notas orientadoras para a decisão

Programas e Planos contemplados na legislação são:

- os que resultam de exigência legal, regulamentar ou administrativa ou cuja aprovação deve ser efetuada, por procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo;
- aqueles cuja elaboração, alteração ou revisão seja realizada por autoridades a nível nacional, regional ou local ou ainda por outras entidades que exerçam poderes públicos;

Programas e Planos contemplados na legislação incluem os co-financiados pela União Europeia.

Excluí os Programas e Planos que dizem respeito unicamente à Defesa Nacional ou à proteção civil ou que sejam programas de natureza financeira ou orçamental ou financiados por fundos estruturantes.

**Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.**

**Se for assinalada a opção Sim no campo 2.1 ou no campo 2.2 e igualmente no campo 2.3 é considerado um Programa/Plano mas não estará sujeito a AAE.**

3. Âmbito de aplicação	
3.1. Setor a que refere o Plano ou Programa (alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Floresta <input type="checkbox"/> Pescas <input type="checkbox"/> Energia <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Transportes <input type="checkbox"/> Gestão de resíduos <input type="checkbox"/> Gestão das águas <input type="checkbox"/> Telecomunicações <input type="checkbox"/> Turismo <input checked="" type="checkbox"/> Ordenamento Urbano e Rural ou Utilização dos Solos
3.2. Enquadramento para aprovação de projetos	Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do <a href="#">Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro?</a> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3.3. Efeitos em áreas classificadas (alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<input type="checkbox"/> Sítios da lista nacional de sítios <input type="checkbox"/> Sítio de interesse comunitário <input type="checkbox"/> Zona especial de conservação <input type="checkbox"/> Zona de proteção especial
3.4. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	Não está abrangido pelas alíneas acima descritas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p><i>Planos e Programas de enquadramento de futuros projetos:</i></p> <p><i>Planos e programas que contenham disposições relevantes para a subsequente tomada de decisão de aprovação, nomeadamente, respeitantes à sua necessidade, dimensão, localização, natureza ou condições de operação:</i></p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.1. e a opção Sim no campo 3.2 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p>Os Sítios e as Zonas são os mencionados no <a href="#">Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro</a>.</p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.3 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p>A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</p> <p><b>Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p>	

4. Isenções	
4.1. Pequenas áreas ou pequenas alterações ao Plano ou Programa	<p>O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas a nível local?  <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Trata-se de uma pequena alteração a um plano ou programa?  <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
4.2. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	<p>É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007?  <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
<p><i>Notas orientadoras para a decisão</i></p> <p>Só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes no anexo ao diploma.</p> <p><b>Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.</b></p>	

5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental
<p>O Plano de Pormenor do Paul, cuja competência de elaboração pertence à Câmara Municipal, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é enquadrado no PDM como Unidade Operativa de Planeamento e gestão em Solo Rural, na área de proteção dos habitats naturais.</p> <p>O Plano obedece a critérios de ordenamento rural e não resulta de disposição legal que obrigue à sua elaboração.</p> <p>Face à localização da área de intervenção e aos objetivos específicos definidos no PDM, a concretização das ações nele previstas, a sua natureza e condição futura não indicam efeitos significativos no ambiente, devendo, por este fundamento, considerar-se que <u>o programa inerente ao Plano de Pormenor do Paul não encontra motivo para que seja sujeito a avaliação ambiental.</u></p>

6. Pronúncia da ERAE	
Designação	
<p>O Plano ou Programa está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Fundamentação:</p>	
Data e assinatura	